LEI nº 1.152 – de 13 de dezembro de 1972.

Autoriza o aforamento de sobre de terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizando a conceder por aforamento ao senhor Ramão Menna Barreto, a sobra de terreno existente na quadra nº 68, medindo 2,80 metros, de frente para a rua 24 de maio, confrontando ao norte com propriedade de Gaudêncio Martins e a sul com propriedade de Zeferina Anta Menna Barreto.

Art. 2º O enfiteuta pagará anualmente, a boca do cofre, o fôro de 4%, sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de 3%.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de dezembro de 1972.

DR. NEWTON LUZARDO ULRICH
Prefeito Substituto em exercício.